



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 13 / 10 / 14

Elvares
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Antônio Félix

para relatar,

Em 13 / 10 / 14

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

MENSAGEM Nº 63/ 2014 - Projeto de Lei 047, de 06 de Outubro de 2014.
PROCESSO AL 10384/ 2014

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO FÉLIX

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatoria nos termos formais do Regimento Interno, para o fim de emitir parecer conforme o mesmo diploma legal, a proposição em epígrafe que *“Altera as Leis Estaduais de nº 6.292, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a segregação da massa no Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, Policiais Militares, Ativos e Inativos e Pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí; e Lei de nº 5.533, de 30 de dezembro de 2005, que cria o Cadastro de Inadimplentes com Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado do Piauí (CADIPI), e dá outras providências”.*

A proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça, para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

II – PARECER

O objetivo da Mensagem em pauta, de autoria do Poder Executivo Estadual, no tocante a alteração da Lei de nº 6.292/2012 visa a unificação do Plano Previdenciário e do Plano Financeiro visando uma gestão mais eficiente do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, de qualquer dos poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, na busca do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência do Estado do Piauí – FUNPREVI.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI

Av. Mal. Castelo Branco 201 – Bairro: Cabral - Teresina-PI / www.alepi.pi.gov.br

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

No tocante a alteração da Lei Estadual de nº 5.533/2005, busca ampliar de 50% para 80% o percentual dos valores à disposição do Estado referente a depósitos judiciais ou extrajudiciais referentes a processos de que a Fazenda Pública seja parte em matéria tributária.

A proposição apresentada pelo Poder Executivo Estadual, encontra supedâneo no art. 75, § 2.º, b, da Constituição do Estado do Piauí, *in verbis*:

*“Art. 75 – A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao **Governador do Estado**, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.*

(...)

§ 2.º - São de iniciativa privativa do Governador, as Leis que:

.....

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.”

Depois de analisada, notadamente a matéria é constitucional, legal e obediente à boa técnica legislativa.

III – VOTO DO RELATOR

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.

Assim, cumprindo todas as formalidades regimentais, não havendo óbices quanto aos aspectos que compete a esta Comissão examinar, nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI

Av. Mal. Castelo Branco 201 – Bairro: Cabral - Teresina-PI / www.alepi.pi.gov.br

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

objeto da Mensagem 63, de 06 de outubro de 2014, vinculada ao Projeto de Lei 047, de 06 de Outubro de 2014 (Processo AL- 10.384/ 2014), de autoria do Poder Executivo Estadual.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

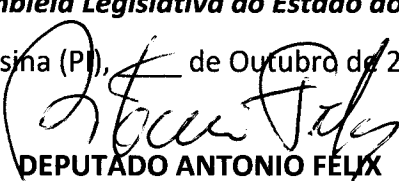
() Pelo **ACATAMENTO do Voto do Relator;**

() Pela **REJEIÇÃO do Voto do Relator;**

Sala das Comissões Técnicas

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina (PI), de Outubro de 2014.


DEPUTADO ANTONIO FÉLIX
RELATOR

Reunião Conjunta
14 de Outubro de 2014
Justiça e
Simoneas

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI

Av. Mal. Castelo Branco 201 – Bairro: Cabral - Teresina-PI / www.alepi.pi.gov.br